Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.480 de 29 de Março de 2011

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.101 de 02 de dezembro de 2010, que "Autoriza o município de Registro a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas".

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que qualquer cidadão tem direito à moradia, conforme Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Município de Registro quer atender às famílias que estão morando em área e risco.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Bolsa Aluguel Social será coordenado pelo Departamento Municipal do Bem Estar Social e consiste na concessão de benefício financeiro no valor de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel no Município ou fora dele, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por mais (06) meses.

§ 1º. Considera-se família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel.

§ 2º. Considerada como baixa renda as famílias com renda *per capta* até um terço do salário mínimo nacional vigente;

§ 3º O subsídio do Programa Bolsa Aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 4º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º. Para comprovação das exigências contidas no artigo 1º são aceitos os seguintes documentos:

I – Para comprovação do grupo familiar:

a) Certidão de nascimento dos filhos;
b) Certidão de casamento;
c) Certidão de tutela ou curatela se houver integrantes do grupo familiar nesta situação;
d) Documento de identidade;
e) CPF;
f) Declaração de união estável.

II – Para comprovação de renda:
a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho;
b) Holerite ou recibo de salário;
c) Recibo de pagamento de autônomo;
d) Declaração de renda.

III – Para comprovação da situação do imóvel:
a) Escritura pública;
b) Contrato particular de compra e venda;
c) Contrato de cessão de direitos ou outro congênere;
d) Contas de água ou de energia elétrica;
e) Carnê de IPTU.

§ 1º. A apresentação dos documentos anteriormente relacionados não é cumulativa para fins de concessão do benefício na Lei Municipal nº 1.101/2010.

§ 2º. A Prefeitura poderá solicitar outros documentos a fim de comprovar os requisitos legais para concessão do benefício;

§ 3º. As declarações de renda ou de união estável poderão constituir documentos firmados pelo postulante.

Art. 3º. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

§ 1º. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.

§ 2º. O laudo de interdição da Defesa Civil constitui documento obrigatório para a análise posterior do pedido pela Assistência Social.

Art. 4º. A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, o Departamento Municipal de Bem Estar Social cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º. O Departamento Municipal de Bem Estar Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. O Departamento Municipal de Bem Estar Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições constantes deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.101/2010.

§ 3º. Na apreciação do pedido o Departamento do Bem Estar Social emitirá parecer acompanhado de relatório social firmado por Assistente Social, devidamente documentado na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, opinando pela concessão ou não do bolsa aluguel.

§ 4º. O parecer final do Departamento Municipal do Bem Estar Social será submetido para apreciação da (o) Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, homologando ou não o pedido.

Art. 5º. O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá a R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

§ 1º. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º. A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos na Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O primeiro pagamento que será efetivado quando da aprovação do pedido pelo Departamento do Bem Estar Social e sua homologação pela (o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O segundo pagamento somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 5º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

Art. 6º. Será dada preferência a inclusão no Programa a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I. Maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;

II. Presença de crianças de 0 a 12 anos;

III. Pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de doença como critério de desempate, deverá ser apresentado atestado médico indicando a CID e sempre que possível o grau de incapacidade da moléstia, se temporária ou permanente.

Art. 7º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 1º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 2º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º. A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Parágrafo único. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 9º. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e §§ deste Decreto;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto no Decreto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 10. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 29 de março de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ANTONIO SILVESTRE LEITE
Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos